



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONVITE N.º 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2015

PREÂMBULO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS torna público que fará realizar, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 – Centro, Três Pontas, Minas Gerais, licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de empreitada **POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 12.527/2011 “Lei do Acesso às Informações” e especificações e condições a seguir:

1 - PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Envelopes nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO” e nº. 2 “PROPOSTA”

DATA: 31/03/2015

HORA: 09hs

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Três Pontas – MG.

ENDEREÇO: Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 – Centro – 37190-000 – Três Pontas – MG.

1.1 – O recebimento dos envelopes será feito em sessão pública, na data acima, através de ata lavrada em separado, registrando-se quaisquer ocorrências pertinentes ao certame.

1.2 – Não será admitida a entrega dos envelopes fora do prazo acima, salvo em caso fortuito ou de força maior, com tolerância máxima de 10 minutos.

1.3 – Não serão recebidos envelopes referentes a este certame em data anterior à definida acima, visando preservar o sigilo das propostas comerciais.

1.4 – Após o recebimento dos envelopes proceder-se-á na forma do título 10 – **ABERTURA E JULGAMENTO**, dando sequência ao certame.

1.5 – Se no dia previsto para entrega e abertura dos envelopes não houver expediente na Câmara Municipal de Três Pontas, os mesmos serão recebidos ou abertos no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, no mesmo horário.

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos de diagramação e impressão do “**JORNAL CÂMARA EM AÇÃO**”.

2.2 - As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado, constam do Projeto Básico, em anexo, o qual é parte integrante deste instrumento.

3 - ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- Anexo I** – Minuta de Contrato
- Anexo II** – Projeto Básico
- Anexo III** – Modelo de Carta Credencial
- Anexo IV** – Modelo de Declaração (artigo 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93)
- Anexo V** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico

4 - ÁREA SOLICITANTE

Gabinete da Presidência

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Além dos convidados pela Câmara Municipal de Três Pontas, poderão participar do presente certame interessados do ramo pertinente, cadastrados, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas, formalmente, através de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Sede da Câmara Municipal de Três Pontas/MG, à Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 – Centro, de 2ª a 6ª Feira no horário das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

5.2 – Serão admitidas a participar desta licitação somente empresas nacionais, não sendo admitido consórcio;

5.3 – É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência ou recuperação judicial, ressalvado neste caso a comprovação da capacidade de a empresa cumprir com o objeto da licitação, através de atestado do juízo em que tramita a recuperação judicial, conforme exigido no item 7.13, título 7, deste instrumento.

5.4 – É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, ou, ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso pela Câmara Municipal de Três Pontas, bem como pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;

5.5 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente convite, de seus anexos e das normas que o integram;

5.6 – Para conhecimento dos interessados o resumo deste **CONVITE** permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na recepção da Câmara Municipal de Três Pontas, sendo que sua cópia na íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, devidamente qualificada, no horário compreendido entre 08:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, bem como no sítio eletrônico www.camaratrespontas.mg.gov.br.

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 – As proponentes deverão entregar, até a data, horário e local mencionados no preâmbulo deste convite, 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo o primeiro a “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo a “PROPOSTA”.

6.1.1 – Nos **ENVELOPES** deverão constar:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015
CONVITE Nº. 002/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
Objeto: serviços gráficos de diagramação e impressão do “**JORNAL CÂMARA EM AÇÃO**”
PROPONENTE: _____



ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015
CONVITE Nº. 002/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
Objeto: serviços gráficos de diagramação e impressão do “JORNAL CÂMARA EM AÇÃO”
PROPONENTE: _____

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

7.1 - Registro Comercial no caso de empresário individual ou, no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado e no caso de sociedades por ações, ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores. **No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 - Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3 - Cópia da cédula de identidade dos representantes legais da empresa;

7.4 - Declaração expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo IV**;

7.5 - Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de ME/EPP, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e sendo considerada como válida, tanto o documento expedido pelo órgão competente como o retirado na “internet”, se emitida a partir de 01/01/2014;

7.5.1 - A não apresentação da certidão acima, não desabilitará o licitante, porém o mesmo não poderá ser considerado ME/EPP para fins do empate previsto na lei supramencionada.

7.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

7.7 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, através de certidões que estejam dentro do prazo de validade expresso no próprio documento, ou outra prova equivalente, na forma da lei, expedidas pelos órgãos competentes;

7.9 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidões que estejam dentro do prazo de validade expresso no próprio documento, expedidas pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.10 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.11 – Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa conforme modelo do **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**;

7.12 – Prova da Capacidade Técnica comprovando a prestação de serviços compatíveis aos solicitados no objeto deste convite, através de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste os dados cadastrais da licitante.

7.13 – Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, somente no caso de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – A documentação apresentada será considerada satisfatória, nos termos das exigências deste convite, e possibilitará a habilitação da interessada;

8.2 – Os documentos indispensáveis à habilitação poderão ser apresentados em 1 (uma) via, original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas, bem como serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados para a devida autenticação, na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas, preferencialmente um dia antes da data de entrega e abertura dos envelopes, podendo ser autenticados, também, na sessão de recebimento e abertura.

9 – PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

9.1 – A proposta deverá ser em moeda corrente no país, com no máximo 2 (duas) casas decimais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal, devidamente qualificado, da empresa proponente, constando:

- a) Razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ, Estadual e Municipal do licitante;
- b) Valores unitário e total dos serviços referentes ao objeto desta licitação;
- c) Validade da proposta de no mínimo 60 dias;
- d) Número do Convite e do Processo Licitatório;

9.2 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10 – ABERTURA E JULGAMENTO

As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 021 de 05 de abril de 2015, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, em observância aos seguintes procedimentos:

10.1 – PROCEDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Cumprido o disposto no título 1 - **PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste convite, a Comissão Permanente de Licitação e os representantes presentes das empresas interessadas, reunir-se-ão para a abertura dos envelopes nº. 1 “**DOCUMENTAÇÃO**”, e, se possível, de acordo com o andamento do certame, os envelopes nº. 2 “**PROPOSTA**”, seguindo as seguintes formalidades:

- a) Os interessados ou seus representantes, no ato da abertura da sessão, deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e ainda estar devidamente munidos de documento que o credencie, conforme **ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL**, a participar deste procedimento licitatório, por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, sob pena de não poder manifestar-se;
- b) Sendo sócio, dirigente ou assemelhado, da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (estatuto, contrato social, etc.), no qual estejam expressos seus poderes para assumir obrigações decorrentes do certame, sob pena de não poder manifestar-se;
- c) Todos os envelopes serão examinados, verificando-se sua inviolabilidade e rubricados no fecho por todos os presentes;
- d) Em cada fase do certame, é direito da Comissão Permanente de Licitação, bem como da Autoridade Superior, realizar diligências visando esclarecimentos sobre a documentação e as propostas; realizar tantas reuniões quantas forem necessárias, lavrando-se as respectivas atas;
- e) Ao término de cada fase lavrar-se-á ata específica, a qual deverá ser assinada pelos presentes e somente se passará à fase seguinte depois de decorrido o prazo recursal, após seu julgamento, ou ainda, havendo desistência expressa do direito de recurso.

10.1.1 - **DOCUMENTAÇÃO - ABERTURA E HABILITAÇÃO**

- a) Abertura dos envelopes nº. 1 “**DOCUMENTAÇÃO**”, com exame dos documentos e aposição das rubricas de todos os presentes;
- b) A Comissão reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas reuniões se fizerem necessárias, caso não seja possível concluí-lo dentro do horário de expediente, pelo que os trabalhos terão sua continuidade no próximo dia útil;
- c) Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências deste convite;
- d) Os envelopes nº. 2 “**PROPOSTA**” serão devolvidos, fechados, às proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- e) Lavrar-se-á ata circunstanciada de cada reunião, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento;
- f) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada no ato da abertura dos envelopes nº. 1 “**DOCUMENTAÇÃO**”;
- g) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados para a devida autenticação, na Secretaria da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Três Pontas, preferencialmente um dia antes da data de entrega dos envelopes, podendo ser autenticados, também, na sessão de abertura dos envelopes;

i) h) Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

j) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na letra “h”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

j) Considera-se microempresa e empresa de pequeno porte aquelas definidas no capítulo II da Lei Complementar nº. 123/2006 que comprovem a condição de fornecedoras da Administração Pública através da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial respectiva;

k) Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens definidos acima, pois os mesmos são obrigatórios;

l) No caso de inabilitação de todos as licitantes, a Câmara Municipal Três Pontas poderá fixar o prazo de 3 (três) a 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

10.1.2 - PROPOSTAS - ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

a) Abertura dos envelopes nº. 2 , “PROPOSTA”, com circulação das propostas para o exame por parte de todos os presentes e aposição das rubricas;

b) A Comissão reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas reuniões se fizerem necessárias, caso não seja possível concluí-lo dentro do horário de expediente, pelo que os trabalhos terão sua continuidade no próximo dia útil seguinte;

c) Lavrar-se-á ata circunstanciada de cada reunião, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento;

d) Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente declarada vencedora do certame, aquela que, satisfazendo a todas as condições e exigências deste convite, ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

e) Será considerada “**DECLASSIFICADA**” a proposta que:

e.1) não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

e.2) não se refira à totalidade do objeto;

e.3) apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, conforme estimado pela Câmara Municipal de Três Pontas, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração assim considerados nos termos do disposto no artigo 44 e artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

e.4) apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

e.5) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de impedir o julgamento;

f) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, cujas propostas forem iguais ou superiores em até 10%, da proposta mais bem classificada, aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

g) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, sendo por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão, para a qual serão convocadas as licitantes empatadas e demais interessados, em data a ser fixada;

h) No caso de desclassificação de todas as propostas, a Câmara Municipal Três Pontas poderá fixar o prazo de 3 (três) a 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação;

i) No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

j) Alegações posteriores, relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;

k) A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal, ou, julgados os recursos, porventura interpostos, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

12 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Faculta-se a apresentação de impugnações ao presente convite na forma do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;

12.2 – É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93;

12.3 – Os recursos serão protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas, na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas – MG, dirigidos ao seu Presidente.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas convocará o vencedor para assinar o contrato, o qual terá o prazo de 03(três) dias úteis para fazê-lo, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

13.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será facultado à Câmara Municipal de Três Pontas convocar as outras licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

14 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Feita a diagramação do jornal e aprovada pela Assessoria de Imprensa, o mesmo deverá ser impresso e entregue diretamente na sede do Poder Legislativo Municipal de Três Pontas, indicada no preâmbulo deste convite, em 07 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal de Três Pontas.

14.2 – A Câmara Municipal de Três Pontas – MG reserva-se o direito de não aprovar/receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

14.3 – O contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução, sendo que a CONTRATADA não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

14.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.5 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6 – O recebimento do objeto da licitação será feito por responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

14.7 – Caso a CONTRATANTE não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 – Pela execução dos serviços, objeto da licitação, a Câmara Municipal pagará o valor respectivo à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Nota Fiscal, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

16.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, CNPJ nº 25.660.713/0001-02, o número do contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

16.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

16.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.5 – Pelo inadimplemento do pagamento, a CONTRATANTE, deverá compensar à CONTRATADA “pro rata die”, com base no IGP-M (índice geral de preços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

16.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.7 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2015, abaixo relacionada, e equivalente do exercício de 2016:

**0102010314.002 - 339039 - Manutenção das Atividades da Câmara
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com base no IGP-M (índice geral de preços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17.2 - Para a aplicação do reajuste de preço de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá formalizá-lo mediante requerimento expresso, devidamente fundamentado, para que a CONTRATANTE possa avaliar se a planilha sofreu os efeitos da variação.

18 - PENALIDADES

18.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 – A licitante vencedora estará sujeita às seguintes multas:

a) Pela não assinatura do contrato no prazo fixado pela administração: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Por atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do contrato: multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado da licitação, até o máximo de 30 dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, quando a CONTRATADA se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido, sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida;

18.3 – A multa aplicada será recolhida aos cofres públicos municipais ou cobrada, administrativa ou judicialmente, após a notificação;

18.4 – A aplicação das penalidades será precedida do contraditório e da ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste convite, de acordo com o artigo 65, II, da Lei nº. 8.666/93;

19.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução do objeto;

19.3 – Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

19.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, referente a esta licitação;

19.5 – A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 – A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na rescisão do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.7 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços constantes no Projeto Básico deste convite e de todos aqueles oferecidos na sua proposta;

19.8 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

19.9 – Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

19.10 – Disponibilizar uma conta de “e-mail” para fins de comunicação entre as partes que conste nome identificativo da licitante, seja no ID ou no domínio;

19.11 – Manter atualizados o endereço comercial, o de “e-mail” e os números de telefone e de fax.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 – Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, através de representante nomeado pela Presidência da Câmara;

20.2 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civil e/ ou penal;

20.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido no título **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**

21 - RESCISÃO

21.1 – A rescisão do presente poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a Administração.

21.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida do prejuízo regularmente comprovado;

21.3 – A rescisão pelo motivo constante no inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;

21.4 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Três Pontas, a rescisão, quando por culpa do contratado, importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Três Pontas, o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **VENCEDORA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Três Pontas. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

21.5 – A aplicação das sanções previstas neste convite não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.043, de 11 de março de 2008, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

22 - DA VIGÊNCIA

22.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme necessidade da CONTRATANTE, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

23.2 – O presente convite e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

23.3 – Para os casos omissos no presente convite, prevalecerão os termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

23.4 – A Câmara Municipal de Três Pontas reserva-se o direito de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

23.5 – A publicidade dos atos concernentes a esta licitação será na forma do artigo 27-A da Lei Orgânica do Município de Três Pontas e do artigo 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, “Lei de Acesso às Informações”, certificando-se a publicação nos autos do processo licitatório, ou dar-se-á ciência dos atos às licitantes;

23.6 – O instrumento convocatório, bem como seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Três Pontas, no endereço: Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas – MG e no sítio eletrônico www.camaratrespontas.mg.gov.br;

23.7 – As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente instrumento deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no endereço: Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas - MG – CEP: 37190-000 ou pelo endereço eletrônico: camaratp@camaratrespontas.mg.gov.br ou compras@camaratrespontas.mg.gov.br;

23.8 – O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Três Pontas é das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, 19 de março de 2015.

BEATRIZ LIMA PIEDADE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONVITE N.º 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2015

A **Câmara Municipal de Três Pontas**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.660.713/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr(a). xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº. xxx.xxx SSP/xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, nº xx, bairro xx, cidade de xx, Estado de xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº. xxx.xxx SSP/xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 12.527/2011 “Lei do Acesso às Informações” e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos de diagramação e impressão do “**JORNAL CÂMARA EM AÇÃO**”.

1.2 – Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, Anexo II do Convite nº. 002/2015, e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Feita a diagramação do jornal e aprovada pela Assessoria de Imprensa, o mesmo deverá ser impresso e entregue diretamente na sede do Poder Legislativo Municipal de Três Pontas, indicada no preâmbulo deste convite, em 07 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal de Três Pontas.

2.2 – A Câmara Municipal de Três Pontas – MG reserva-se o direito de não aprovar/receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – O contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução, sendo que a CONTRATADA não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

2.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2.5 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.6 – O recebimento do objeto da licitação será feito por responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.7 – Caso a CONTRATANTE não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.2 – As exigências e a atuação do acompanhamento e da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

4.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas com pessoal (deslocamento, alimentação e estadia), instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam, ou venham a incidir, relacionados aos serviços e a todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Pela execução dos serviços, objeto da licitação, a Câmara Municipal pagará o valor respectivo à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, CNPJ nº 25.660.713/0001-02, o número do contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

5.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

5.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

5.6 – Pelo inadimplemento do pagamento, a CONTRATANTE, deverá compensar à CONTRATADA “pro rata die”, com base no IGP-M (índice geral de preços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2015, abaixo relacionada, e equivalente do exercício de 2016:

0102010314.002 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com base no IGP-M (índice geral de preços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.2 - Para a aplicação do reajuste de preço de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá formalizá-lo mediante requerimento expresso, devidamente fundamentado, para que a CONTRATANTE possa avaliar se a planilha sofreu os efeitos da variação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) Pela não assinatura do contrato no prazo fixado pela administração: multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato;
- b) Por atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento da **Etapa I** de Implantação e Treinamento: multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado da licitação, até o máximo de 30 dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, quando a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido, sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida;

7.3 A multa aplicada será recolhida aos cofres públicos municipais ou cobrada, administrativa ou judicialmente, após a notificação;

7.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, através de representante nomeado pela Presidência da Câmara;

8.1.2 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civil e/ ou penal;

8.1.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste convite, de acordo com o artigo 65, II, da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução do objeto;

8.3 – Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, referente a esta licitação;

8.5 – A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 – A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na rescisão do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.7 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços constantes no Projeto Básico deste convite e de todos aqueles oferecidos na sua proposta;

8.8 – Atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

8.9 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

8.10 – Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

8.11 – Disponibilizar uma conta de “e-mail” para fins de comunicação entre as partes que conste nome identificativo da licitante, seja no ID ou no domínio;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.12 - Manter atualizados o endereço comercial, o de “e-mail” e os números de telefone e de fax.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a Administração.

9.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida do prejuízo regularmente comprovado;

9.3 - A rescisão pelo motivo constante no inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;

9.4 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Três Pontas, a rescisão, quando por culpa do contratado, importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Três Pontas, o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **VENCEDORA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Três Pontas. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste convite não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.043, de 11 de março de 2008, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme necessidade da CONTRATANTE, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei nº. 12.527/2011 “Lei do Acesso às Informações”.

CLÁUSULA DOZE - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra este contrato todos os documentos, instruções e anexos que compõem o **Convite nº. 002/2015**, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

A publicidade dos atos concernentes a esta licitação será na forma do artigo 27-A da Lei Orgânica do Município de Três Pontas e do artigo 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, “Lei de Acesso às Informações”, certificando-se a publicação nos autos do processo licitatório, ou dar-se-á ciência dos atos às licitantes;

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de **Três Pontas/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Três Pontas-MG, ____ de _____ de 2015.

Câmara Municipal de Três Pontas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

Serviços gráficos de impressão do “**Jornal Câmara em Ação**”, conforme descrito abaixo:

- **Inclusa a Diagramação;**
- **Formato tablóide;**
- **Papel tipo Jornal;**
- **4 (quatro) páginas;**
- **Capa colorida, interior preto e branco;**
- **Edição mensal;**
- **4 (quatro) mil exemplares por edição;**
- **Chancela dos Correios: mala direta domiciliária – 3 (três) mil exemplares
mala direta postal básica – 1 (um) mil exemplares;**
- **Brasão no Município de Três Pontas na capa;**

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de divulgação e conhecimento públicos dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo, voltados ao interesse coletivo, torna-se imprescindível a distribuição do informativo “**JORNAL CÂMARA EM AÇÃO**”.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme necessidade da CONTRATANTE, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução, sendo que a CONTRATADA não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O recebimento do objeto da licitação será feito por responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da diagramação para posterior autorização da impressão, e, havendo erros a CONTRATADA deverá reimprimir quantas páginas forem necessárias para sanar os mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Caso a Câmara Municipal não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços em desacordo com o contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste convite, de acordo com o artigo 65, II, da Lei nº. 8.666/93;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução do objeto;

Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, referente a esta licitação;

A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na rescisão do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A CONTRATADA deverá enviar junto com as Notas Fiscais, referentes aos serviços, exemplares do **“JORNAL CÂMARA EM AÇÃO”**.

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

Disponibilizar uma conta de “e-mail” para fins de comunicação entre as partes que conste nome identificativo da licitante, seja no ID ou no domínio;

Manter atualizados o endereço comercial, o de “e-mail” e os números de telefone e de fax.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, através de representante nomeado pela Presidência da Câmara;

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civil e/ ou penal;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido no título **16 - CONDIÇÕES DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, do convite.

ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CONVITE Nº. 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à (Rua, Av, Al, etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para o fim de representação perante os procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015 - CONVITE Nº. 002/2015**, realizado pela Câmara Municipal de Três Pontas/MG, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº _____, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

_____, __ de __ de 2015.

Razão Social ou Firma
Nome / Cargo
Telefone
e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93)

CONVITE Nº. 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

CONVITE Nº. 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à (Rua, Av, Al, etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº. _____, **DECLARA** possuir pessoal técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe.

_____, __ de __ de 2015.

Razão Social ou Firma
Nome / Cargo
Telefone
e-mail